





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 114058920128180081

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIANE SAMPAIO MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica no evento 21, o Réu depositou a título de garantia, tutela antecipada na monta de **R\$ 11.934,06 (onze mil novecentos e trinta reais e quatro reais e seis centavos):**

|                             |                                                                                                |                                                                    |                                                                                                                                                     |                              |  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> 21 | Junta de Outros Tipos de Documentos                                                            | 30/01/2014 16:50                                                   | Advogado                                                                                                                                            | HERISON HELDER PORTELA PINTO |  |
| Arquivos:                   | Petição<br>Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO<br>Petição<br>Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO | Data inclusão: 30/01/2014 16:50<br>Data inclusão: 30/01/2014 16:50 | <a href="#">GUIA_DEPOSITO_TUTELA_ANTECIPADA.pdf</a><br><a href="#">PETIÇÃO_JUNTADA_COMPROVAÇÃO_TUTELA_ANTECIPADA - MARIANE SAMPAIO MONTEIRO.pdf</a> |                              |  |

Com o julgamento do recurso interposto pelo Réu, a turma acordou por unanimidade de votos, conhecer do recurso, acolhendo a preliminar de incompetência do juizado, em razão da complexidade da causa, extinguindo o processo sem resolução de mérito:

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, frente a tais fundamentos, acolhendo a preliminar de incompetência do Juizado Especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (relator), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (membro).

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 27 de novembro de 2017.

Assim, EXISTE NUMERÁRIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DA PARTE RÉ e seus acréscimos legais, referente à devolução da garantia do juízo, tendo em vista a extinção do processo.

Desta forma, pretende a Ré que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERENCIA DIRETA em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na **conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A**, na importância de **R\$ 11.934,06 (onze mil novecentos e trinta e quatro e seis centavos)**, visto saldo disponível em favor do Réu.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 15 de maio de 2018.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS**  
**1841-OAB/PI**